

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123



LEI N° 397/97

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione e prorulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 307/94 de 25 de Abril de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º, inciso VII - SECRETARIA DE SAÚDE, que terá a seguinte ESTRUTURA ORGANIZACIONAL e ADMINISTRATIVA:

- a) Conselho Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Assessoria de Planejamento da Saúde;
- d) Departamento e Divisões da Secretaria.

- DEPARTAMENTO DE APOIO E ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE:

- Divisão de Pessoal;
- Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais;
- Divisão de Finanças.

- DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA A SAÚDE:

- Divisão de Vigilância Sanitária;
- Divisão de Vigilância Epidemiológica;
- Divisão de Vigilância e Assistência Farmacêutica;
- Divisão de Informação, Educação e Comunicação.

- DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERAÇÃO HOSPITALAR:

- Divisão de Normatização e Supervisão;
- Divisão de Auditoria, Controle e Avaliação;
- Divisão de Programas Estratégicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123



e) A Secretaria de Saúde, terá ainda um Conselho Interno de Gerentes em sua Estrutura Administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - As letras A,B,C,D,E,F e H deste artigo, passaram a denominar-se de inciso I,II,III,IV,V,VI,VII e respectivamente.

Art. 2º - O artigo 8º da Lei 294/93 de 10 de Dezembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - São competência da Secretaria de Saúde:

I - Planejar, executar, supervisionar, acompanhar e avaliar as ações de promoção, proteção e recuperação da Saúde, com realização integrada das assistências e das atividades preventivas;

II - Promover ações de proteção à saúde da população, mediante ao controle e combate às doenças de massa;

III - Prestar serviços médicos de urgência e emergência;

IV - Promover Campanhas educacionais e de orientação a comunidade, visando a preservação das condições de Saúde da população;

V - Dar ênfase a Programas de Assistência Integral à Saúde da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao Conselho Municipal de Saúde, compete:

I - Atuar na formação da política de saúde e na fiscalização do Sistema Único de Saúde - SUS a nível local;

II - Promover eventos em saúde (Conferência, Seminários, Fóruns e outros);

III - Incentivar o desenvolvimento de estudos e pesquisas em saúde, visando a definição dos Programas Estratégicos;

IV - Demais competências definidas na Resolução nº 33 de 23 de Dezembro de 1992 do Conselho Nacional de Saúde e ainda, as constantes no seu estatuto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123



PARÁGRAFO SEGUNDO - A Assessoria de Planejamento da Saúde, compete:

- I - Elaborar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos;
- II - Coordenar o Sistema de Informação a Saúde;
- III - Avaliar o Sistema Municipal de Saúde;
- IV - Assessorar o Secretário e o Conselho Municipal nas questões ligadas ás atividade do setor.

PARAGRAFO TERCEIRO - Ao Departamento de Apoio e Administração da Saúde compete:

- a) Coordenar e controlar as atividades relacionadas com Pessoal, material, patrimônio, serviços gerais e finanças;
- b) Assessorar o Secretário de Saúde e o Conselho Municipal nas questões ligadas ás atividades do setor;
- c) Coordenar e integrar os demais Departamentos e Divisões da Secretaria.

INCISO I - A Divisão de Pessoal, compete:

- a) Coordenar e executar atividades administrativas na área de pessoal com exercício no setor saúde;
- b) Coordenar e executar, conjuntamente com os órgãos técnicos as ações de treinamento de pessoal.

INCISO II - A Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais compete:

- a) Coordenar e executar atividades administrativas na área de material aquisição de bens de consumo e de investimentos e realizações de serviços necessários ao pleno funcionamento das ações e serviços de saúde.

INCISO III - A Divisão de Finanças, compete:

- Coordenar e executar atividades administrativas na área financeira, aplicações e prestações de contas dos recursos destinados ao setor de saúde.

PARAGRAFO QUARTO - Ao Departamento de Vigilância á Saúde, compete:

- a) Coordenar técnica e administrativamente as ações de Vigilância Sanitária e Epidemiologica;
- b) Assessorar o Secretário de Saúde e o Conselho Municipal nas ques-

O PÔVO NA ADMINISTRAÇÃO

INCISO I - A Divisão de Vigilância Sanitária, compete:

- Planejar, organizar, controlar, avaliar, gerir e executar ações de Vigilância de competência do Município;
- Desenvolver Ações de Vigilância Sanitária voltada para a saúde do Trabalhador.

INCISO II - A Divisão de Vigilância Epidemiológica, compete:

- Planejar, organizar, controlar, avaliar e gerir, executar ações Epidemiológicas de competência do Município;
- Recolher, consolidar e analisar os boletins de notificação compulsória das unidades de saúde;
- Fazer investigação epidemiológica e realizar medidas de controle imediato;
- Elaborar epidemiológicas do perfil de morbi-mortalidade da população de modo continuado.

INCISO III - A Divisão de Vigilância e Assistência Farmacêutica atenderá determinações da NOR/96, quanto as normas técnicas e operacionais. Identificará as Ações de Assistência Farmacêutica de acordo com o Plano Municipal de Saúde em consonância com as diretrizes gerais da Secretaria de Saúde do Estado, através da Diretoria de Saúde e da Assessoria de Planejamento, observando os ítems de Hierarquização das Ações de Assistência Farmacêutica.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Departamento de Apoio Técnico e Operação Hospitalar, compete:

- Coordenar, normatizar completamente e supervisionar as ações e serviços de saúde integrantes do sistema local de saúde;
- Promover a integração dos serviços de saúde no âmbito do Município;
- Desempenhar as funções de regulamentação, fiscalização e controle do setor privado, quando este existir;
- Coordenar os Programas Estratégicos apontados no Plano Municipal de saúde;
- Assessorar o Secretário e o Conselho Municipal nas questões ligadas às atividades do setor.

INCISO I - A Divisão de Normatização e Supervisão, compete:

- Elaborar normas técnicas que assegurem a eficiência das ações e serviços públicos e complementares do sistema local, de forma coerente com a normatização Estadual e Federal;
- Supervisionar as ações de saúde de abrangência local e promover treinamento em serviço;
- Definir equipamento, medicamentos e insumos necessários para o funcionamento dos serviços de saúde;
- Realizar a fiscalização e controle das ações de saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123



INCISO II - A Divisão de Auditoria, Controle e Avaliação, compete:

- a) Realizar a fiscalização das ações e serviços de saúde junto a rede complementar do sistema local;
- b) Realizar o controle das ações e serviços de saúde de abrangência local;
- c) Programar em conjunto com o órgão de planejamento, as ações ambulatoriais e de internação a serem prestados pelas unidades públicas e privadas integrantes do SUS;
- d) Distribuir os quantitativos de autorização de integração hospitalar - AIH para as unidades públicas e privadas integrantes do SUS;
- e) Elaborar em conjunto com órgãos de planejamento e vigilância sanitária, as minutas dos Editais e Contratos de Prestação de Serviços.

INCISO III - A Divisão de Programas Estratégicos, compete:

- Coordenar os Programas Estratégicos, definidos no Plano Municipal de saúde e os programas que possuem financiamento externo.

PARÁGRAFO SEXTO - O Conselho Interno de Gerentes é um colegiado constituído pelo Secretário de Saúde, os direitos dos Departamentos da Secretaria, 01(um) membro do órgão de Planejamento de 02(dois) membros representando as unidades de Saúde integrantes da rede Municipal.

INCISO I - O Colegiado será formulado pelo Senhor Prefeito ou através de Portaria ou pelo Secretário de Saúde.

INCISO II - São competência do Conselho Interno de Gerentes:

- a) Ser forum de decisão, pois as questões internas serão definidas no colegiado na periodicidade a ser apontada;
- b) Promover a descentralização do mando, pois as decisões adotadas com a participação de todos os Gerentes, garantindo assim o seu cumprimento com mais eficiencia;
- c) Ficam a Divisão das responsabilidades, com as Chefias sendo responsáveis pelas decisões do setor.

Art. 3º - Ficam revogadas os artigos, incisos e Alineas da Lei 294/93 de 23 de Dezembro de 1993, nas redações anteriores, que tratavam da Secretaria Municipal de Saúde.

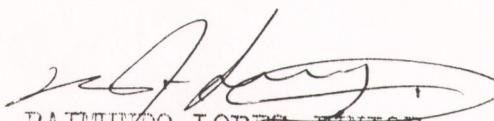
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123



Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 18 de Dezembro de 1997.



RAIMUNDO LOPES JUNIOR

Prefeito Municipal